

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.353

Altera a Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O GAECO e as respectivas áreas inerentes ao sistema de segurança institucional e de inteligência, tem sede na Capital e atribuições em todo território do Tocantins, e são subordinados ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a quem compete, em ato próprio, designar seus coordenadores.

§ 2º O GAECO é coordenado por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para atuação com exclusividade.

Art. 2º O inciso VIII do art. 4º da Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

VIII - oferecer denúncia, perante o juízo competente, podendo funcionar em todas as fases da persecução penal até decisão final.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado